

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 426/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) microempreendedor(a) individual LILIAN NAKAO NAKAHODO 03501414951, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 28.916.398/0001-20, estabelecido(a) à Av. Iguazu, 3434, ap. 64, Água Verde, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80240-031, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) titular LILIAN NAKAO NAKAHODO, RG.: 8.962.039-2/PR, CPF/MF.: 035.014.149-51, residente no mesmo endereço acima indicado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), e GRACE FILIPAK TORRES, RG.: 3.904.231-2/PR, CPF: 540.256.309-82, residente à Rua XV de Novembro, 1630, ap. 82, na mesma capital, CEP: 80045-125, doravante denominada como INTERVENIENTE ANUENTE, têm justo e contratado nos termos do protocolado n.º 22.926.551-2, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação das profissionais do setor artístico LILIAN NAKAO NAKAHODO e GRACE FILIPAK TORRES, para atuação como *Compositoras Musicais*, incumbidas de criar uma trilha sonora inédita e original para a nova montagem cênica do *Teatro de Comédia do Paraná-TCP*, com título a ser definido, a partir de obras literárias selecionadas de autoria do escritor Dalton Trevisan, cuja estreia da temporada deverá ocorrer no mês de *março de 2025* no Aud. Salvador de Ferrante do Teatro Guaíra, em Curitiba-PR.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto na presente Cláusula as citadas profissionais deverão desempenhar as seguintes atividades:

- Pesquisar e criar a sonoplastia que será utilizada como trilha sonora do espetáculo;
- Criar efeitos musicais baseado no contexto da peça;
- Elaborar um projeto geral de sonoplastia, indicando o material necessário para posterior reprodução e, caso se faça necessário, indicar o quantitativo de equipamentos de sonorização (caixas de som, microfones, instrumentos, etc.) excedente ao existente na casa, para uma eventual locação.
- Preparar o roteiro de operação da mesa de som e ensaiar o operador da mesma para as apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato decorre do processo administrativo n.º 22.926.551-2, Inexigibilidade de Licitação n.º 420/2024, conforme ato de autorização nas fls. 126 deste protocolo.

Parágrafo Único - A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 74, inciso II, da lei supracitada, e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente por LILIAN NAKAO NAKAHODO, RG.: 8.962.039-2/PR, CPF/MF.: 035.014.149-51 e GRACE FILIPAK TORRES, RG.: 3.904.231-2/PR, CPF: 540.256.309-82, conforme estabelecido na *Cláusula Primeira*, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

As profissionais prestarão seus serviços profissionais no período de *18 de novembro de 2024 a 24 de janeiro de 2025*, prazo este que será destinado para criar e entregar a trilha sonora por completo e em definitivo, de acordo com cronograma de trabalho estabelecido em conjunto com a direção do espetáculo e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Da Produção e Entrega da Obra

As profissionais competirá a produção total da obra, providenciando para tanto: criação, composição e gravação em *home studio*, fornecendo ao CONTRATANTE 02 (duas) cópias do arquivo finalizado em formato digital. Todo e qualquer custo decorrente das providências acima elencadas será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em **02** (duas) parcelas iguais no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) cada, nas datas e após o cumprimento das etapas a seguir descritas:

- a) a **1ª** parcela na data de **06/12/2024**, condicionada a realização das pesquisas e criação do projeto de sonoplastia junto a direção do espetáculo, até o dia 04/12/24;
- b) a **2ª** e última parcela na data de **27/01/2025**, condicionada a apresentação e aprovação da trilha sonora pela direção do espetáculo e execução de mesma nos ensaios, até o dia 24/01/25;

Parágrafo Primeiro - A liberação dos pagamentos em todas as etapas descritas ficará condicionada à confirmação, pelo responsável do Departamento de Produções Artísticas do CCTG, do fiel e efetivo cumprimento das mesmas.

Parágrafo Segundo - Os valores ajustados abrangem todos os custos diretos ou indiretos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Os direitos autorais referentes a criação da trilha sonora objeto do presente, ficam integralmente quitados pelo valor expresso nesta *Cláusula*, ficando o CONTRATANTE desobrigado de qualquer pagamento adicional além do aqui ajustado. Excluem-se também, dessa forma, qualquer outra cobrança ou fixação de percentuais através de sociedades arrecadadoras de direitos autorais que eventualmente atuem em nome das profissionais contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato;
- O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação prevista no contrato, a ser aplicada sobre o valor total do contrato; e
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por sua culpa, a ser aplicada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único – Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) Os danos resultantes da infração;
 - c) Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração; e
- Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física das profissionais contratadas, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter durante a vigência do Contrato, toda a qualificação exigida no momento da contratação;
- As profissionais contratadas, cedem, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE, bem como no site oficial e nas plataformas digitais mantidas pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta do Projeto Atividade F513213392278199, dotação orçamentária 3390.3905, fonte de recursos 501;
- Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do(a) CONTRATADO(A), se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

- Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato;
- A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor Diego Bertazzo Cruz, de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086/2022, e a responsabilidade pela sua fiscalização caberá ao servidor Daniel Militão de Souza, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
CONTRATANTE – CCTG

LILIAN NAKAO NAKAHODO
CONTRATADA – *Lilian Nakao Nakahodo* 03501414951.

GRACE FILIPAK TORRES
INTERVENIENTE ANUENTE

Testemunhas: 01)

02)

Documento: **TCP_20253D_LILIAN_NAKAO_NAKAHODO_03501414951_Compositora_Musicalassinadoassinado1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleverson Luiz Cavalheiro** em 05/11/2024 14:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Diego Bertazzo Cruz (XXX.642.329-XX)** em 05/11/2024 14:00 Local: CCTG/DPA, **Cesar Dias Palma (XXX.771.659-XX)** em 05/11/2024 14:01 Local: CCTG/DTC, **Nicole Lemanczyk (XXX.352.589-XX)** em 05/11/2024 14:05 Local: CCTG/DIART, **Cleverson Luiz Cavalheiro (XXX.061.569-XX)** em 05/11/2024 14:06 Local: CCTG/DIPRE.

Inserido ao protocolo **22.926.551-2** por: **Diego Bertazzo Cruz** em: 05/11/2024 14:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f987845f5f7a99a7403169eb7cff5f10.